



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado Da Bahia
Gabinete da Presidência

EDITAL Nº. 003/2020 - DE

Dispõe sobre a inscrição em Cadastro de Advogados Dativos no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia.

A **DIRETORIA** da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL BAHIA**, neste ato representada por seu Presidente, na forma do quanto disposto na Resolução nº. 02/2018 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em atenção ao artigo 73, § 4º da Lei nº. 8.906/1994, artigo 59, § 2º do Código de Ética e Disciplina, à Portaria nº. 01/2013 do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/BA, ao Edital nº. 001/2019–DE, e ao Edital nº. 001/2020-DE, faz saber a toda advocacia que está aberto prazo para habilitação no Cadastro de Advogados Dativos no âmbito desta Seccional.

1. Dos Requisitos

1.1. Devem os(as) advogados(as) interessados(as) possuir inscrição regular no Conselho da OAB da Bahia, estando em dia com as anuidades e não responder a processo disciplinar.

1.2 Devem também os(as) interessados(as) possuir endereço profissional e residencial nesta Capital ou em Municípios da sua região metropolitana.

2. Da abertura e prazo para as inscrições

2.1. A abertura das inscrições terá início a partir das 09 horas do dia 25/06/2020, com termo final às 18 horas do dia 08/07/2020.

3. Do pedido de inscrição e dos documentos que devem instruir o pedido

3.1. O pedido de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente desta Seccional através do e-mail cadastroadvocaciadativa@oab-ba.org.br, fazendo-se acompanhar de currículo atualizado.

4. Dos impedimentos

4.1. Salvo em causa própria, não poderá o(a) advogado(a), enquanto exercer cargos ou funções em órgãos da OAB ou tiver assento, em qualquer condição, nos seus Conselhos, atuar em processos que tramitem perante a entidade nem oferecer pareceres destinados a instruí-los, conforme disposto no artigo 33 do Código de Ética e Disciplina.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado Da Bahia
Gabinete da Presidência

5. Do procedimento de habilitação no cadastro

5.1. Decorrido o prazo de inscrição, os pedidos serão apreciados e, após opinativo, o(a) requerente será notificado sobre o deferimento ou indeferimento da habilitação no cadastro.

5.2. Deferida a habilitação, o nome do(a) requerente será inserido no Cadastro de Advogados Dativos da OAB/BA para designação de atuação, através de sorteio eletrônico, nos processos éticos e disciplinares desta Seccional.

5.4 Através do presente Edital, considerando-se a ordem cronológica dos pedidos de inscrição, serão habilitados **100 (cem) advogados(as)** para compor o Cadastro de Advogados Dativos no âmbito desta Seccional.

6. Da atuação como dativo(a)

6.1. Ao atuar como defensor(a) dativo(a), o(a) advogado(a) empregará o zelo e a dedicação habituais, abrindo mão de alegações perfunctórias, reduzidas ou mal fundamentadas.

6.2 O múnus de defensor(a) dativo(a), assim como demais atribuições no âmbito da OAB/BA, possui o cunho voluntário, portanto, sem remuneração.

6.3 O prazo da atuação como dativo(a) terá início a partir da solenidade de posse, com término ao final da gestão, ou seja, 31/12/2021, cabendo à gestão posterior promover a redistribuição ou manutenção dos processos para os(as) defensores(as).

6.4 Cada defensor(a) dativo(a) ficará limitado a atuar em até 10 (dez) processos por ano, ficando vinculado(a) aos mesmos até o final da gestão.

6.4.1 O disposto acima não impedirá que no ano subsequente sejam distribuídos novos processos, até o limite de 10 (dez) para aquele ano, acumulando-se a atuação com os processos anteriormente distribuídos.

7. Da dispensa do múnus

7.1 O procedimento de dispensa do exercício do múnus de defensor(a) dativo(a) em processos disciplinares é regulamentado pela Portaria nº. 01/2013 do Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional, anexa ao presente Edital, com exceção ao quanto disposto em seu art. 1º, III.

Assim, para o alcance do conhecimento de todos, o presente edital é publicado no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil.

Salvador, 22 de Junho de 2020.

Fabício de Castro Oliveira
Presidente da OAB/BA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado Da Bahia
Gabinete da Presidência

PORTARIA N° 01/2013 – TED/BA

Regulamenta a dispensa do exercício do múnus de advogado dativo em processos disciplinares que tramitam no âmbito da Seção Baiana da Ordem dos Advogados do Brasil. A Mesa Diretora do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, considerando que: 1. É dever de todo advogado, sob pena de responsabilização disciplinar, exercer o múnus de defensor dativo em processos disciplinares que tramitam no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil; 2. É elevado o número de pedidos de dispensa do exercício do múnus de defensor dativo que vêm sendo formulados por profissionais inscritos nos quadros da Seccional Baiana da Ordem dos Advogados do Brasil, o que vem causando sérios embaraços à tramitação regular dos processos disciplinares em curso; 3. A dispensa do exercício do múnus de defensor dativo em processos disciplinares somente deve ser concedida a advogados que estejam licenciados do exercício da advocacia ou em situações comprovadamente excepcionais; RESOLVE elaborar e publicar a seguinte Portaria, com o objetivo de regulamentar e uniformizar a dispensa do exercício do múnus de advogado dativo em processos disciplinares no que tramitam no âmbito da Seção Baiana da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 1º. A dispensa do exercício do múnus de defensor dativo em processos disciplinares somente deve ser concedida em situações excepcionais, assim entendidas as situações em que o advogado nomeado comprove documentalmente: I – **estar licenciado do exercício da advocacia ou que já ter requerido o referido licenciamento**; II – **possuir mais de 60 (sessenta) anos de idade**; III – **atuar ou já ter atuado em pelo menos 5 (cinco) processos disciplinares na condição de defensor dativo, no 5 (cinco) anos que antecedem a designação**; IV – **possuir endereços profissional e residencial em municípios localizados fora da região metropolitana de Salvador/BA, hipótese na qual, necessariamente, ao formular o pedido de dispensa, deverá requerer a retificação dos dados constantes em seus assentamentos funcionais na Seccional Baiana da Ordem dos Advogados do Brasil, indicando os seus atuais endereços**. Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, o nome do advogado deverá ser cadastrado em lista própria para fins de nomeação para exercício da função de curador especial ou de defensor dativo em processos judiciais em tramitação no âmbito da Comarca em que esteja estabelecido profissionalmente ou domiciliado.

Art. 2º. O advogado nomeado defensor dativo em processos disciplinares não poderá ser dispensado do exercício do múnus por impossibilidade de assunção da função em razão de: I – atribuições outras relacionadas ao exercício da advocacia, uma vez que os compromissos profissionais assumidos não podem se sobrepor às suas obrigações perante a Ordem dos Advogados do Brasil; II – exercício de atribuições ou funções, inclusive decorrentes de relações estatutárias ou de emprego, que não gerem incompatibilidade com o exercício da advocacia; III – desconhecimento das normas legais e éticas de regência da advocacia ou que disciplinam o procedimento administrativo disciplinar no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil. IV – motivos pessoais ou de foro íntimo, ressalvada a alegação de amizade íntima ou inimizade capital com o representado ou o representante. Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso IV do caput deste artigo, o advogado dispensado deverá ser imediata e necessariamente nomeado para exercer a função de defensor dativo em outro processo disciplinar em tramitação na Seccional Baiana da Ordem dos advogados do Brasil.

Art. 3º. Ressalvadas situações excepcionalíssimas, sempre aferidas em concreto e cabalmente comprovadas, não justificam a dispensa do exercício do múnus de defensor dativo em processos disciplinares alegações de motivos de saúde, pessoal ou de terceiros, sendo que: I – nas hipóteses em que a doença seja duradoura, impossibilitando o exercício da advocacia, a dispensa do exercício do múnus de defensor dativo somente deverá ter lugar se o requerimento respectivo vier acompanhado de prova de que o advogado já requereu



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado Da Bahia
Gabinete da Presidência

licença dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil; II – nas hipóteses em que a doença seja transitória, impossibilitando o exercício da advocacia por período determinado, a dispensa somente deverá ter lugar se o requerimento respectivo vier acompanhado de atestado médico que indique o lapso temporal durante o qual o advogado estará impossibilitado de exercer as suas atividades profissionais; Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, após o transcurso do prazo constante no atestado médico apresentado, o advogado necessariamente deverá ser nomeado para atuar em tantos processos disciplinares quantos sejam as dispensas obtidas em relação ao exercício da função de defensor dativo. Art. 4º. A recusa injustificada do exercício do múnus de defensor dativo em processos em tramitação no âmbito da Seccional Baiana da Ordem dos Advogados do Brasil, expressa ou tácita, deverá ser certificada pela Secretaria de Processos Disciplinares e cientificada à Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina para fins da responsabilização disciplinar cabível. Art. 5º. Cópia da presente portaria deverá acompanhar todas as nomeações de advogados dativos efetivadas no âmbito da Seccional Baiana da Ordem dos Advogados do Brasil após a sua entrada em vigor, bem assim as notificações de recusas de pedidos de dispensa que ocorrerem após a referida data. Art. 6º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada inclusive para o exame de todos os pedidos de dispensa do exercício do múnus de defensor dativo que, à época, estejam pendentes de apreciação no âmbito da Seccional Baiana da Ordem dos Advogados do Brasil. Salvador/BA, em 22 de julho de 2013. Waldir Santos, Presidente do TED/BA, Eduardo Sodr , Vice-Presidente do TED/BA, Pedro Nizan Gurgel, Secret rio-Geral do TED/BA.